



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2008
(Do Sr. José Carlos Machado)

Estabelece política tarifária para o setor elétrico nacional visando incentivar a indústria têxtil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a tarifa especial de energia elétrica para as unidades consumidoras classificadas como indústria de fabricação de produtos têxteis.

Parágrafo único. Os descontos mencionados no *caput* deste artigo incidirão somente sobre o consumo de energia elétrica verificado em um período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30m (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h00 (seis horas) do dia seguinte.

Art. 2º Para a energia elétrica utilizada nas condições estabelecidas no art. 1º será concedido desconto de 90% (noventa por cento).

Parágrafo único. A concessionária ou permissionária de distribuição deverá aplicar o referido desconto de forma não cumulativa.

Art. 3º Os custos referentes à instalação dos equipamentos necessários para medição de controle da energia serão de responsabilidade do consumidor interessado, de acordo com as especificações e orientações da concessionária ou permissionária, cabendo a essas a fiscalização do uso da energia.

Art. 4º Sendo constatado o descumprimento de qualquer uma das condições previstas nesta Lei ou se configure ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, o consumidor perderá o direito ao respectivo desconto até que seja regularizada a situação.



Câmara dos Deputados

Art. 5º O valor financeiro resultante do desconto estabelecido nesta Lei, registrado em conta específica que será estabelecida pela ANEEL, configura direito da concessionária ou permissionária de distribuição a ser compensado no primeiro reajuste ou revisão tarifária após correspondente apuração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dois anos a indústria têxtil tem suportado tempos difíceis, face ao baixo crescimento da economia e a forte apreciação cambial, fruto, em grande parte, da prática continuada das mais altas taxas de juros no mundo. Enquanto isto, os principais concorrentes mundiais têm mantido suas moedas depreciadas ao mesmo tempo em que concedem vantagens aos seus produtores e têm uma visão estratégica do setor têxtil para seu desenvolvimento e geração de emprego e renda.

O setor têxtil demanda, fundamentalmente, isonomia competitiva, legalidade no comércio e a realização de acordos de acesso aos principais mercados consumidores mundiais. Hoje, os têxteis brasileiros não têm as vantagens macroeconômicas dos países asiáticos e nem o acesso preferencial aos grandes mercados, como têm países que concorrem com eles na América Latina e também na Europa.

Em uma análise detalhada sobre a importância do setor têxtil para o país, a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT) elucida a realidade do setor:

- 1) A indústria têxtil e de confecção do Brasil é a sétima do mundo em termos de tamanho e importância (International Textile Manufacturers Federation - ITMF);
- 2) O setor reúne mais de 30 mil empresas disputando os mercados nacional e internacional;
- 3) São mais de 1,6 milhão de trabalhadores e, com base na relação de faturamento e emprego do BNDES, são cerca de 10 milhões de empregos (diretos, indiretos e pelo efeito renda) atrelados a esta atividade produtiva;



Câmara dos Deputados

- 4) Esse setor representa 17% da produção da indústria de transformação e é o segundo maior empregador deste segmento;
- 5) Ao longo dos últimos 10 anos, essa indústria investiu mais de US\$ 10 bilhões em máquinas, equipamentos, instalações, treinamento e pesquisa;
- 6) O Brasil possui 70 escolas de moda e design, além de 12 universidades e faculdades formando profissionais de nível superior e pós, que desenvolvem avançadas pesquisas tecnológicas, inclusive nanotecnologia;
- 7) 70% da mão-de-obra empregada é feminina, com mais de 40% dela chefiando famílias;
- 8) De 1999 até o ano de 2005 as vendas externas dobraram passando de US\$ 1,01 bi para US\$ 2,2 bi com superávits crescentes na balança comercial, o qual alcançou US\$ 684 mi em 2005 (Sistema Alice/ MDIC);
- 9) No ano passado, a balança inverteu-se passando a deficitária em US\$ 60 milhões. Difícil acreditar que o setor tenha desaprendido a produzir, criar e vender num espaço de 12 meses;
- 10) O mercado mundial movimenta cerca de US\$ 500 bi por ano em transações do setor, com perspectiva de chegar a US\$ 800 bi nos próximos oito anos;
- 11) O líder desse mercado é a China que mantém sua moeda desvalorizada frente ao dólar e concede uma série de subsídios aos seus produtores;
- 12) Há indícios de ilegalidade nas importações têxteis e de confeccionados no Brasil quando compara-se os preços dos produtos que chegam no nosso país com os que são praticados na Argentina e nos EUA.
- 13) Em quase 13 anos de circulação do real, a inflação do setor, medida pela Fipe, foi de 15% contra mais de 170% da inflação geral e 375% da energia elétrica, um dos principais insumos de produção para as fiações e tecelagens. Ou seja, o setor não só investiu muito, e continua investindo, como transferiu os benefícios para a sociedade.

Analisando-se os números pelos quais a indústria têxtil brasileira responde, não restam dúvidas que o setor pode recuperar sua competitividade, realizar ainda mais investimentos e receber investimentos internacionais de vulto,



Câmara dos Deputados

na medida em que sejam desonerados os custos da produção, sejam feitos os acordos com os grandes blocos consumidores do mundo e que continue o combate implacável às práticas desleais e ilegais no comércio internacional.

Com a apresentação deste projeto pretendemos contribuir para a diminuição das dificuldades que o setor vem enfrentando, ou seja, procuramos oferecer melhores condições para produção com a desoneração de 90% (noventa por cento) de seus custos associados à energia elétrica, que é um dos principais insumos da produção. Lembramos, ainda, que a desoneração proposta via estabelecimento de tarifa especial incidirão somente sobre o consumo de energia elétrica verificado em um período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30m (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h00 (seis horas) do dia seguinte. Dessa forma, não só ofereceremos isonomia competitiva ao setor frente ao desleal jogo praticado, principalmente, pelos produtos chineses, como ainda estabeleceremos um novo turno de trabalho para o setor, o que representará criação de mais postos de trabalho com geração de emprego e renda.

Com base no exposto, considerando que a presente proposição respeita os preceitos constitucionais e as políticas gerais que orientam a prestação de serviços públicos, estabelecendo política tarifária de grande importância econômica para o país, solicitamos aos nobres pares que nos acompanhem no esforço de transformá-la em lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2008

Deputado **José Carlos Machado**